# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria
*Cellula Mater* da Nacionalidade

## LEI N.º 4649

**Projeto de Lei n.º 50/25 de autoria do Vereador Dr. José Eduardo Doca**

**Institui a Semana Municipal de Atenção ao Idoso no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.**
**Proc. n.º 3551009.401.00024576/2025-60**

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, que será realizada anualmente na primeira semana de outubro.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Atenção ao Idoso:

I – contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade, resgatando o respeito das demais gerações;

II – sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;

III – proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;

IV – conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;

V – sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana;

VI – valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem-estar, resgatando a autoestima da pessoa idosa para um melhor convívio social.

Art. 3º A Semana Municipal de Atenção ao Idoso será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da Política Municipal de Atenção do Idoso.

Art. 4º Sempre que conveniente, o Poder Público Municipal poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, dentre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## LEI N.º 4649

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 23 de junho de 2025.

**KAYO AMADO**
Prefeito Municipal